



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - DSAP/PMDF

PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BENS

AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 2

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - ITENS 1 e 3 ao 72 (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.598/2012, 36.520/2015, 39.103/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por policial militar, designado pregoeiro, mediante a Portaria de 15 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2021, pág. 23, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00054-00129190/2020-17

Tipo de licitação: Menor Preço

Data de abertura: **25/11/2021**

Horário: **14h (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926670

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Recurso Orçamentário: 106 ou 151

Valor previsto para contratação: **R\$ 714.570,34 (setecentos e quatorze mil quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de **MATERIAL CONSUMO - DENTÍSTICA E ODONTOPEDIATRIA**, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I (64376155) deste edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dpgc.npl@pm.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.3. **Até três dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: dpgc.npl@pm.df.gov.br. (Art. 24 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (Art. 24, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do Decreto nº 10.024/2019)

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (Art. 24, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão:

3.1.1. Referente ao item 2 (AMPLA CONCORRÊNCIA).

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.1.1.1. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

3.2. Referente aos itens 1 e 3 ao 72 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP - ART. 25 DA LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011).

3.2.1. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2.2. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para o item exclusivo. (Art. 26, § 5º, da Lei Distrital nº 4.611/2011)

- 3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (Art. 19, inciso I, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;
- 3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)
- 3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.5.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, alterado pelo Decreto 37.843/2016.
- 3.5.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Polícia Militar do Distrito Federal ou o pregoeiro e sua equipe de apoio, responsável pela licitação.
- 3.5.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.5.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.5.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061/2013).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMDF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Art. 3º, Inciso I, Lei nº 13.726/2018)
- 4.6.1.1. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado no www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.1.1. A proposta deverá conter:
- 5.1.1.1. O valor unitário e total para o item cotado já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.1.1.2. A descrição detalhada do produto e a indicação da marca, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

- 5.1.2. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (Art. 26, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (Art. 26, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (Art. 26, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019);
- 5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.2.2. A falsidade da declaração prevista no item 5.2 e 5.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (Art. 26, § 5º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26, §6º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019).
- 5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (Art. 26, §7º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (Art. 26, §8º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019).
- 5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 11 deste edital.
- 5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.9. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto nos itens 5.16.6.3 e 5.16.8.3.
- 5.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste edital e seus anexos.
- 5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 5.16.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 5.16.1.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, conforme item 14.2.2.
- 5.16.2. O não atendimento da convocação para assinar a ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 5.16.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 5.16.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 5.16.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.
- 5.16.6. Durante o prazo de validade do registro de preços a PMDF não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 5.16.6.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a PMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 5.16.6.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PMDF.
- 5.16.6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 5.16.6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.
- 5.16.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da ata.
- 5.16.8. DO PREÇO.
- 5.16.8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 5.16.8.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 5.16.8.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação de regência.
- 5.16.9. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 5.16.9.1. Em razão do objeto estar dividido em **itens individuais e grupo(s)** com quantitativos e valores considerados relativamente baixos em sua maioria, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo I, do Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103/2018).
- 5.17. Do Cadastro Reserva

5.17.1. Serão registrados na respectiva ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.17.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, em momento anterior à homologação da licitação.

5.17.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

5.17.3.1. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, implicará na não participação no cadastro reserva.

5.17.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

5.17.5. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da PMDF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Art. 28, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.6.1.4, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, § 3º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** (Art. 14, inciso III, do Decreto Distrital nº 10.024/2019):

8.5.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento (menor preço ou maior desconto); (Art. 31, inciso I, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.6. Do Modo de Disputa aberto

8.6.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.6.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (Art. 32, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.6.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.6.1.1, a sessão será encerrada automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.6.1.3. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (Art. 32, §3º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.6.1.4. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1% (um por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (Art. 31, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. (Art. 35 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006):

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (Art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993)

- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 11, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (Art. 38, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do item 10.1.1 deverá conter:

- a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- b) O valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) As especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas do Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) O prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- f) A indicação da marca para o produto cotado.
- g) A garantia mínima de 3 (três) meses para os itens propostos, contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do material, de acordo com o estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência constante do Anexo I.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item e por grupo**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

10.3.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PMDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.4.1. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440/2011).

11.1.3. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

11.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou grupos) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.1.5. Outros documentos: (Art. 26, §4º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

I - Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei, para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2/2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

II - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Anexo II);

b) Para fins do disposto no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III).

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 5.1. (Art. 43, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.2. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (Art. 26, §2º, e Art. 43, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 11.2.3.

11.2.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016)

11.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.6. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 11.2.7 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (Art. 41, Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.

11.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.16. Será declarada a vencedora da licitação a que apresentar o **menor preço por item e por grupo** e atender a todas as exigências do edital.

11.2.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

11.2.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, Parágrafo Único, Decreto Distrital nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via Sistema Comprasnet, ou pelo e-mail dpqc.npl@pm.df.gov.br (Decreto Distrital nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.6.1. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Subseção de Pregões da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, localizada na Área Especial 4 do Setor Policial Sul, Brasília/DF (Decreto nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, e proporá a homologação. (Art. 46 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste pregão será **adjudicado por item e por grupo**, à licitante vencedora.

14. DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO (OBSERVAR O ART. 62 DA LEI 8.666/1993)

(NOTA DE EMPENHO)

14.1. Homologada a licitação será convocada a licitante vencedora para retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMDF, de acordo com o art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital.

14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, o atendimento das especificações e condições estabelecidas no edital e feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

(CONTRATO)

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

14.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, podendo ser substituído pela nota de empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto Distrital nº 36.756/2015 c/c a Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

Seguro-garantia; ou,

Fiança bancária.

14.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. (Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993).

14.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

14.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 14.2.2, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019.

14.6.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (Art. 48, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

14.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

14.7.1. No caso previsto nesta cláusula, cabe ao órgão gerenciador (PMDF) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/1993.

14.8. O presente edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78 com os desdobramentos dos arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços se subordina ao Termo de Contrato Padrão nº 08/2002, em conformidade com o Decreto Distrital nº 23.287/2002.

14.13. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.14. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no termo de referência (Anexo I) deste edital.
- 15.2. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 15.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 15.4. Substituir os produtos, a juízo do policial militar designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 15.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- 15.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Designar policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.
- 16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 16.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;
- 16.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente em até 15 dias úteis, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento;

17.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores.

18.6.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

18.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DAS SANÇÕES

19.1. De acordo com o estabelecido no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações (Anexo VI).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A PMDF poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços - ARP.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. Será realizada pesquisa prévia junto a portais governamentais (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde o pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999. (Art. 47 do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

20.5. A critério do pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no sistema eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras Governamentais.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMDF.

20.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 2º, §2º, do Decreto Distrital nº 10.024/2019)

20.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993).

20.10. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Polícia Militar do Distrito Federal.

20.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490/2012 (Lei Distrital nº 5.575/2015).

20.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

20.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

20.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3190-8054.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

21. XXI – ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

21.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

21.1.3. ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

21.1.4. ANEXO IV - Minuta Ata de Registro de Preços - ARP

21.1.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

21.1.6. ANEXO VI - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

TR/IRP (64376155)

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2021 – PMDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de detritos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____

CNPJ _____

Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____

CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: 054.____/20__.

PREGÃO nº: ____/20__.

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios - DALF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, AE 04, Edifício Anexo do Quartel do Comando Geral, Térreo, Brasília-DF- o Chefe do Departamento de Logística e Finanças, conforme delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº _____, de _____, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019), combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa (s), CNPJ nº _____, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela (s) alcançada(s) no(s) item(ns) _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor	Total
1					

Valor total R\$ _____ (_____).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (____) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à PMDF.

CLÁUSULA IV – DA ADEÇÃO À ATA

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMDF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador (PMDF) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador (PMDF), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA V – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO.

5.1. O (s) preço (s) ofertado (s), especificação (ões) e consumo (s) médio (s) semestral (is), marca (s) do (s) produto (s), empresa (s) e representante (s) legal (is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até ____ (____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da PMDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (art. 56, § 2º, Lei nº 8.666/1993).

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da PMDF.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº _____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão

obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA XI – REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela PMDF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. A(s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. A(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. A(s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PMDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela PMDF, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir, conforme disposição do art. 12, § 17, do Decreto Distrital 39.103/2018.

14.3. As aquisições e/ou contratações decorrentes do item 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº _____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Ordenador de despesas

EMPRESA

CNPJ nº

Testemunhas:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTAS DE CONTRATO CONFORME O

DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Vigésima- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VI

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM

Chefe do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 11/11/2021, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73943388** código CRC= **DE8CC3AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
31908073



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Assuntos Técnicos
Subseção de Gestão Odontológica

Termo de Referência - PMDF/DSAP/DAO/SAT/SSGO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO - DENTÍSTICA E ODONTOPEDIATRIA**, conforme especificações do número 5 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender às necessidades do Centro de Assistência Odontológica da Polícia Militar do Distrito Federal (CAO/PMDF), conforme especificação e quantidade constantes neste documento (art. 6º, III, e art. 40, I, da Lei nº 8.666/93).

Órgão Responsável pela Contratação:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	MATERIAL DE CONSUMO - DENTÍSTICA E ODONTOPEDIATRIA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO

Conforme dispõe o art. 8º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (61293835), aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 64375872), e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA ORIGEM DA DEMANDA

Os itens relacionados nesta solicitação destinam-se a atender às necessidades do CAO/PMDF e Unidades Descentralizadas, conforme Documentos de Oficialização de Demanda - DOD - nº 02/2021 (52337289) e nº 03/2021 (59815839), nas especialidades de **Dentística** e **Odontopediatria**, para garantir todos os materiais necessários à realização de ótimos procedimentos odontológicos, nas duas especialidades, para os militares e dependentes da PMDF.

O quantitativo foi calculado considerando a expectativa das consultas a serem realizadas e o suprimento do Almoxarifado do CAO/PMDF durante o período de vigência das Atas de Registro de Preço (12 meses), bem como possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência conforme a demanda de cada item.

2.3. DO AGRUPAMENTO EM LOTES

A aquisição em lotes é justificada considerando-se o Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho. O agrupamento levou em consideração a necessidade de compatibilidade entre os itens 69 e 70. Além disso, o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios

que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

A distribuição dos objetos em lote está em consonância com o **Acórdão TCU 607/2008** - "a Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável."; **Acórdão TCU 5.260/2011 – PRIMEIRA CÂMARA**, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si; **Informativo TCU de Licitações e Contratos no 167/2013**: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."; **Acórdão TCU 539/2013**: é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item."

2.4. **DOS BENEFÍCIOS À CORPORÇÃO**

O atendimento nas especialidades de Dentística e Odontopediatria, assim como o abastecimento com todo o material de consumo necessário para o seu funcionamento, gera diminuição de gastos uma vez que o tratamento pode ser realizado integralmente, nas especialidades citadas, no próprio CAO/PMDF, sem necessidade de encaminhamentos para clínicas terceirizadas e futuros ressarcimento aos pacientes.

Os itens descritos não são contemplados em nenhuma outra Ata de Registro de Preços vigente.

Os materiais constantes deste estudo serão empregados no atendimento dos usuários do CAO/PMDF.

2.5. **DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA PMDF**

A presente demanda visa atender aos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico da PMDF 2011-2022, assim como do Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – PDSAP, no que diz respeito aos seguintes itens:

Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2011-2022, 3ª edição:

- Valores: a cientificidade e o respeito aos direitos humanos;
- 7. Objetivo: Promover a motivação dos recursos humanos.
- Iniciativas Estratégicas 7.1.3: Desenvolver a melhoria da qualidade de vida e condições de trabalho do efetivo da PMDF.
- 8. Objetivo: Aprimorar a gestão logística
- Iniciativa Estratégica 8.1.2: Garantir a excelência logística da atividade de saúde.

Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Pessoal 2011-2022:

- Políticas Corporativas: Priorizar a saúde preventiva, Humanizar o atendimento, Focar na recuperação plena e Garantir a assistência integral à saúde;

- Iniciativa 2.1.1: Executar as ações previstas no plano orçamentário do DSAP;
- 9. Objetivo - Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas;
- 13. Objetivo - Garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação;
- 14. Objetivo - Promoção de saúde para os dependentes, pensionistas e inativos.

2.6. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO

Os materiais solicitados através deste **Termo de Referência** atingiram, em sua maioria, o seu **estoque mínimo**, e os demais são pedidos inéditos e de itens que estão com prazo de validade próximo.

A PMDF, através do DSAP - Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, atualmente não possui Ata de Registro de Preços vigente para nenhum dos itens solicitados. Todos os materiais são **essenciais para o atendimento clínico** dos usuários do CAO/PMDF, portanto, é muito importante que a presente contratação seja efetivada com a **máxima celeridade**, a fim de evitar quaisquer interrupções dos atendimentos odontológicos.

2.7. DO EMPREGO DOS MATERIAIS

Os materiais constantes deste **Termo de Referência** serão empregados no atendimento dos usuários do CAO/PMDF e Unidades Descentralizadas, sendo distribuídos conforme demanda de cada unidade de atendimento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. DA MODALIDADE

A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

4.2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Convém que a Administração adote o procedimento licitatório para Registro de Preços com prazo de 12 meses, nos termos do art. 3º, I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a aquisição de itens e, ainda, acelera o processo de compra desses materiais através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se trata de medicamentos e insumos relacionados à saúde que necessitam de entregas parceladas, em função do prazo de vencimento ou devido à impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CAO/PMDF. Mesmo utilizando como base para a estimativa de quantidades os relatórios de entrada e saída do Almoxarifado do Centro de Assistência Odontológica, é preciso considerar que atendimentos na área de saúde não são previsíveis em absoluto, e por esta razão o Registro de Preços possibilita que a compra destes

materiais seja realizada o mais próximo possível da demanda real, de forma que cada item possa ser adquirido tanto em quantidade superior quanto inferior ao cálculo original.

Adotar o Registro de Preços na aquisição de medicamentos e insumos relacionados à saúde significa economia de recursos, eliminação do problema de regulação dos estoques (utilização de espaços e produtos deteriorados) e expectativa de fornecimento de uma quantidade média periódica, resultando assim em modernização e desburocratização dos processos de compra pela rapidez nas aquisições, eliminação de licitações contínuas e mobilidade orçamentária (sem obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia).

4.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Com exceção do item 02 (ADESIVO DENTAL) deste **Termo de Referência**, que será destinado à ampla concorrência, todos os demais itens serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP, conforme dispõe o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

5.1. O quantitativo estabelecido neste **Termo de Referência** tem como embasamento a estimativa calculada pelo Almoxarifado do CAO/PMDF, enviada para esta Diretoria através dos Documentos de Oficialização de Demanda nº 02/2021 (52337289) e nº 03/2021 (59815839).

5.2. O material de consumo aqui solicitado deverá apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante; deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto.

5.3. Sobre as memórias de cálculo, o quantitativo foi calculado considerando a expectativa das consultas odontológicas a serem realizadas e o suprimento do Almoxarifado do CAO/PMDF durante o período de vigência das Atas de Registro de Preço (12 meses), bem como possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência conforme a demanda de cada item.

5.4. As especificações dos objetos estão em conformidade com os Documentos de Oficialização de Demanda nº 02/2021 (52337289) e nº 03/2021 (59815839), listadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	<p>ÁCIDO CONDICIONADOR PARA PORCELANA. Tipo: gel a 10%; aplicação: condicionamento superficial de porcelanas dentais com o objetivo de aumentar sua adesão em processos de restaurações; composição: gel de baixa viscosidade contendo ácido fluorídrico a 10%; características adicionais: gel vermelho, odor ácido, solúvel em água. Forma de apresentação: seringa com 2,5g ou 2,5ml do produto. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 2,5 ml.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 391948</p>	35 SER
2	<p>ADESIVO DENTAL. Aplicação: Todas as restaurações, das classes I, II, III, IV e V, com materiais restauradores, como resinas compostas fotopolimerizáveis; cimentação de restaurações indiretas (inlays, onlays, coroas, próteses fixas, facetas) em resinas compostas, compômeros, cerâmicas ou metal, quando utilizado com cimento resinoso compatível; cimentação de facetas, quando utilizado com</p>	255 FR

cimento compatível; adesão de núcleos de preenchimento construídos em resinas compostas fotopolimerizáveis ou materiais de construção de núcleos de preenchimento; reparo de restaurações confeccionadas em resinas compostas ou compômeros; reparo intraoral de restaurações em compósito, metalocerâmica e restaurações totalmente cerâmicas, sem necessidade de um primer adicional; dessensibilização de raízes expostas (áreas de retração gengival); selamento de cavidades previamente à restauração com amálgama; selamento de cavidades e remanescentes dentais, antes da cimentação provisória de restaurações indiretas; adesão de selantes de fôssulas e fissuras; verniz de proteção para restaurações em ionômero de vidro. Características: adesivo universal de frasco único; com solvente a base de etanol; para condicionamento ácido total com prévio condicionamento em esmalte e dentina, ou autocondicionante - sem condicionamento ácido, ou com condicionamento seletivo em esmalte; deve permitir utilização como silano para cerâmicas condicionáveis vítreas (ex: feldspáticas, dissilicato de lítio), resinas indiretas, pinos de fibra de vidro e permitir utilização como primer para metal (metalocerâmicas, núcleos metálicos fundidos, restaurações totalmente metálicas, cerâmicas não condicionáveis (ex: zircônia, alumina); deve permitir aplicação em dentina úmida ou seca; deve possibilitar a reidratação das fibras colágenas e a formação de uma camada híbrida mesmo com a dentina ressecada; deve permitir alta adesão ao esmalte; deve possibilitar aumento da adesão na técnica autocondicionante; deve conferir maior longevidade ao adesivo, não necessitando de refrigeração. Composição: Bis-GMA, metacrilato de 2-hidroxieta, sílica tratada com silano, álcool etílico, decametileno dimetacrilato, água, 1,10-decanodiol fosfato metacrilato, copolímero de acrílico e ácido itacônico, canforoquinona, N,N-dimetilbenzocaína, metacrilato de 2-dimetilaminoetilo, metil etil cetona. Características adicionais: o produto deve apresentar frasco com tampa "flip top" que evite o desperdício e que possibilite o manuseio ergonômico com apenas uma das mãos; deve apresentar alto rendimento, deve proporcionar menor sensibilidade pós-operatória, deve apresentar menor sensibilidade técnica, deve possuir registro na ANVISA/MS. Forma de apresentação: frasco com 5 ml; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: FRASCO (FR); Unidade de fornecimento: FRASCO (FR) de 5 ml.

Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10

CATMAT - 391137

3

ALICATE PARA GRAMPO DO SISTEMA DE MATRIZ INDIVIDUAL SECCIONAL DE AÇO. Aplicação: para manusear com precisão e segurança o grampo para uso com matriz individual seccionais convexas de aço pré-formadas em restaurações de Classe II. Características principais: em aço inoxidável; esterilizável em autoclave; resistente a corrosão de acordo com a norma ISO 13402, compatível exatamente com o tipo de grampo do sistema de matriz citada na descrição. Forma De Apresentação: unidade; Prazo de Validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).

Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10

CATMAT - 252895

30 UN

4	<p>CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. Para capeamento pulpar e forramento, radiopaco, quimicamente ativado, de fácil manipulação e cor semelhante à dentina. Composição: base - ester glicol salicilato, fosfato de cálcio, tungstato de cálcio, óxido de zinco e corantes minerais; e catalisador - etiltolueno sulfonamida, hidróxido de cálcio, óxido de zinco, dióxido de titânio, estearato de zinco e corantes minerais. Forma de apresentação: 01 tubo de pasta base com 13g, 01 tubo de pasta catalisadora com 11g e 01 bloco de mistura; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404562</p>	50 CJ
5	<p>CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL. Aplicação: restauração. Forma de apresentação: autopolimerizável, kit completo: Pó: 1 frasco com 10g contendo fluorsilicato de sódio cálcio alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico, pigmentos; Líquido: 1 frasco com 08 ml contendo ácido tartárico, água destilada; um conjunto dosador de líquido e um medidor de pó em plástico; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) contendo frasco com 10 gramas de pó e frasco com 08 ml de líquido, um conjunto dosador de líquido e um medidor de pó em plástico.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 436843</p>	100 CJ
6	<p>CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL RESTAURADOR CONDENSÁVEL. Aplicação: uso odontológico para restaurações de classe I, II e V e para dentes decíduos na técnica ART. Características mínimas: ionômero de vidro condensável, autopolimerizável, biocompatível, radiopaco, de fácil utilização e alta resistência, deve permitir adesão intrínseca com a dentina e o esmalte sem necessidade de condicionamento ácido e adesivo, deve promover liberação e recarga de flúor. Características adicionais: deve permitir preparos conservadores, minimamente invasivos, sem necessidade de retenções; deve permitir utilização de matriz de metal; deve permitir técnica de passo único (inserção na cavidade em uma única manobra); deve permitir a união à dentina e ao esmalte em ambientes úmidos, não necessitando de isolamento absoluto; deve possuir consistência condensável e não pegajosa, não aderindo aos instrumentos de condensação, erosão máxima 0,17mm (variação 5%), autocura em 2,5 minutos (variação 5%), tempo de presa máximo 5 minutos (variação 5%). Forma de apresentação: conjunto contendo frasco com pó na cor A2 (5g), frasco com líquido (2,4ml) e colher dosadora; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade De Fornecimento: CONJUNTO (CJ) contendo frasco com pó na cor A2 (5g), frasco com líquido (2,4ml) e colher dosadora.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT: 404581</p>	45 CJ

7	<p>CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO TIPO IRM. Aplicação: material restaurador intermediário indicado para restaurações temporárias de longa duração e para forramento de cavidades sob restaurações de amálgama. Características mínimas: cimento à base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros; deve permitir a permanência na cavidade bucal por até 2 (dois) anos. Forma de apresentação: conjunto contendo 1 frasco do pó com 38g e 1 frasco do líquido com 15 ml; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) com 1 frasco do pó com 38g e 1 frasco do líquido com 15 ml.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 422120</p>	50 CJ
8	<p>CIMENTO RESINOSO AUTO-ADESIVO UNIVERSAL EM SERINGA AUTOMIX. Aplicação: cimentação definitiva de inlays, onlays, coroas e próteses fixas em cerâmica, metal, metalocerâmica, resina composta indireta resina, fibra de carbono, fibra de vidro, Procera (Nobel Biocare) e In-Ceran (Vita); núcleos metálicos e pinos (fibra de vidro, fibra de carbono e zircônia), próteses fixas adesivas do tipo Maryland de 2 ou 3 elementos, próteses fixas adesivas do tipo inlay/onlay de até 3 elementos, coroas ou próteses fixas em cerâmica, metal e resina composta indireta sobre abutment; características adicionais: pastas base e catalisadora acondicionadas em seringa tipo automistura, para medição da dosagem exata e mistura homogênea; dispensa o uso de ácido e adesivo; sistema auto-adesivo estético, de polimerização dual, tolerante à umidade; Cor: A2. Forma de apresentação: CONJUNTO (CJ) com 8,5g + 10 Pontas Misturadoras Regular + 5 Pontas Misturadoras Maior Diâmetro + 5 Pontas Intracanal; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 438043</p>	20 CJ
9	<p>DESSENSIBILIZANTE. Aplicação: usado como inibidor da dor de sensibilidade dentinária, sem necessidade de restauração e para reduzir ou evitar a sensibilidade dentinária após o preparo dos dentes para restauração definitiva. Características mínimas: solução aquosa constituída pelo monômero HEMA (hidroxietilmetacrilato), pelo agente dessensibilizante glutaraldeído e água purificada, deve ser capaz de reduzir a permeabilidade dentinária através da precipitação de proteínas que obliteram os canalículos, além de bloquear o estímulo nervoso da dor através da despolarização da membrana da célula nervosa; criar um selamento hermético que aja como barreira microbiana, inibindo o crescimento de bactérias, deve permitir a aplicação em um único passo, que não necessite de agitação ou polimerização leve, universalmente compatível, deve possibilitar o uso com todos os materiais adesivos, em qualquer situação. Forma de apresentação: frasco com 5 ml; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: FRASCO (FR); Unidade de fornecimento: FRASCO (FR) com 5 ml.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT: 431743</p>	40 FR

10	<p>DISCOS DE FELTRO KIT ODONTOLÓGICO. Aplicação: acabamento de restaurações. Características Adicionais: feltro macio; contendo 24 discos e um mandril, Tamanho/Capacidade: diâmetro de 8/12mm; Forma de apresentação: kit com 24 discos e 1 mandril; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: kit (KIT); Unidade de fornecimento: kit (KIT) com 24 discos e 1 mandril.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 438128</p>	50 KITS
11	<p>ESCOVA PARA PROFILAXIA GRANULOMETRIA SOFT. Aplicação: odontologia para profilaxia subgingival sem agredir o tecido gengival. Características técnicas mínimas: fabricada em cerdas de Nylon ultra flexível com maciez capaz de penetrar cerca de 1 a 4mm dentro da gengiva, sem causar trauma. Forma de apresentação: pacote com 20 unidades de escovas de profilaxia, formato taça, soft (lilás) para profilaxia subgingival sem agredir à gengiva; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: PACOTE (PCT); Unidade de fornecimento: PACOTE (PCT).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404894</p>	80 PCT
12	<p>ESPÁTULA DUPLA PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA 3051. Aplicação: Indicada para manipulação, modelação, escultura e aplicação de resinas, porcelanas ou outro material restaurador. Características mínimas: espátula confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, cabo de no mínimo 8 mm, oco, com ranhuras para apoio digital, polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, contendo duas pontas ativas, autoclavável; Ref. nº 3051; Marca de Referência: Millennium ou similar ou de melhor qualidade. Forma de Apresentação: embalagem com uma unidade; Prazo de validade: indeterminada; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 427856</p>	100 UN
13	<p>ESPÁTULA DUPLA PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA COMPOSTA PEQUENA 3078. Aplicação: Indicada para manipulação, modelação, escultura e aplicação de resinas, porcelanas ou outro material restaurador. Características mínimas: espátula confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, cabo de no mínimo 8 mm, oco, com ranhuras para apoio digital, polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, contendo duas pontas ativas, autoclavável; Ref. nº 3078; Marca de Referência: Millennium ou similar ou de melhor qualidade. Forma de Apresentação: embalagem com uma unidade; Prazo de validade: indeterminada; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 427855</p>	100 UN

14	<p>FIO DENTAL. Aplicação: para remoção de placa bacteriana interproximal. Características adicionais: tipo extrafino, confeccionado em poliamida, com aromatizante, lubrificado com cera natural, livre de impurezas. Embalagem com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo. Embalado em estojo individual, com 500 metros, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro do Ministério da Saúde. Forma de apresentação: estojo individual com 500 m; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: ROLO (RL); Unidade de fornecimento: ROLO (RL) de 500 m.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 314108</p>	72 RL
15	<p>FLÚOR EM ESPUMA ACIDULADO. Aplicação: uso odontológico – prevenção. Características adicionais: o frasco deve possuir bomba propulsora para expulsão do flúor sem gás propelente, a fim de eliminar quaisquer riscos de ingestão e intoxicação do paciente. Forma de apresentação: frasco com 100 ml ou 100 g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: FRASCO (FR); Unidade de fornecimento: FRASCO (FR) com 100 g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 428100</p>	80 FR
16	<p>GRAMPO PARA ADAPTAÇÃO DE MATRIZ SECCIONAL INDIVIDUAL MAIOR PRESSÃO. Aplicação: para uso com matrizes seccionais pré-formadas e individuais, pré-contornadas, seccionais convexas em aço inoxidável para restaurações de Classe II. Características mínimas: em aço carbono niquelado com reforço termoplástico; extremidades dotadas de protetores de silicone triangulares e anatômicos, autoclaváveis, deverá adaptar a matriz ao dente, fixando-a firmemente e dispensando o uso do portamatriz, proporcionando excelente adaptação da matriz e restabelecimento de pontos de contato e cristas marginais. Forma de apresentação: embalagem com uma unidade de grampo de maior pressão/HARD (cor azul); Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 477436</p>	60 UN
17	<p>GRAMPO PARA ADAPTAÇÃO DE MATRIZ SECCIONAL INDIVIDUAL MENOR PRESSÃO. Aplicação: para uso com matrizes seccionais pré-formadas e individuais, pré-contornadas, seccionais convexas em aço inoxidável para restaurações de Classe II. Características mínimas: em aço carbono niquelado com reforço termoplástico; extremidades dotadas de protetores de silicone triangulares e anatômicos, autoclaváveis, deverá adaptar a matriz ao dente, fixando-a firmemente e dispensando o uso do portamatriz, proporcionando excelente adaptação da matriz e restabelecimento de pontos de contato e cristas marginais. Forma de</p>	60 UN

	<p>apresentação: embalagem com uma unidade de grampo de menor pressão/SOFT (cor rosa); Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 477436</p>	
18	<p>INDICADOR QUÍMICO TIPO INTEGRADOR CLASSE 6. Classe 6 para autoclave a vapor não tóxico, constituído de tira de papel impregnado de reativo químico sem presença de chumbo em conformidade com a norma ISO 11140-1. Deve ter sua cor modificada para uma tonalidade escura uniforme ao ser submetido ao processo de esterilização, possibilitando a leitura dos seguintes parâmetros: tempo, temperatura e vapor. Deve conter guia de parâmetro impresso na própria fita. Forma de apresentação: caixa com 25 tiras; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CAIXA (CX); Unidade de fornecimento: CAIXA (CX) com 25 tiras.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36</p> <p>CATMAT - 339652</p>	228 CX
19	<p>KIT SERINGA PARA APLICAÇÃO DE MATERIAL RESTAURADOR. Aplicação: odontologia, para injetar materiais dentários viscosos: resinas, cimentos, ionômeros, pastas ou géis, evitando a formação de bolhas de ar. Características mínimas: seringa em material autoclavável, cor branca e três tipos de pontas, cor laranja, indicadas para uso com materiais mais fluidos, menos fluidos e para aplicação em dentes posteriores. Forma de apresentação: Kit com uma seringa e trinta pontas dispensadoras descartáveis em três modelos para uso conforme fluidez do material; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: kit (KIT); Unidade de fornecimento: kit.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 439911</p>	60 KITS
20	<p>LIXA DE AÇO 6MM. Aplicação: para acabamento e polimento de restaurações em amálgama e para abertura de espaços interproximais. Características técnicas mínimas: espessura de apenas 0,10mm, deve possuir grãos de óxido de alumínio fixados pelo processo de eletrodeposição, de granulação fina, <u>evitando que se soltem durante o movimento de vai-e-vem</u>. Composição: aço inoxidável e óxido de alumínio; tamanho/capacidade: 6 mm de largura. Forma de apresentação: pacote com 12 unidades; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: PACOTE (PCT); Unidade de fornecimento: PACOTE (PCT) com 12 unidades.</p> <p>Código: 33.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 406281</p>	60 PCT
21	<p>LIXA DE POLIMENTO. Aplicação: dentística, para acabamento e polimento em superfícies proximais de restaurações realizadas com</p>	50 CX

	<p>resina composta e ionômero de vidro. Características adicionais: abrasivo à base de óxido de alumínio e costado em poliéster, com granulação grossa (cinza) e média (branca) que não se desprende da base durante o uso, tira deve possuir um centro neutro (sem abrasivo) para facilitar a introdução nas superfícies interproximais, tamanho/capacidade 170x4mm. Forma de apresentação: caixa com 150 unidades; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CAIXA (CX); Unidade de fornecimento: CAIXA (CX) com 150 unidades.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10 CATMAT - 423570</p>	
22	<p>LUPA PARA CABEÇA. Aplicação: uso em odontologia, para possibilitar uma melhor visualização do profissional durante procedimentos técnicos em odontologia. Características mínimas: lupa oftálmica, adaptável à cabeça, fabricadas com resina CR-39, lentes com proteção contra raios UV, resistência contra abrasão e excelente transparência, lentes com grau de aumento de 3,5x, dimensões: (CxLxH) 16,0 x 25,0 x 3,5cm, dimensões da embalagem: (CxLxH) 16,5 x 25,5 x 3,5cm, armação das lentes: ABS, cinta da lupa: cinta de PP revestida com filme de PVC, fixador da cinta: velcro, mecanismo móvel, rebites de latão cromados, peso: sem embalagem 70 gr, peso com embalagem: 150 gr. Forma de apresentação: embalagem com uma unidade; Prazo de validade: não se aplica. Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDAE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10 CATMAT - 400493</p>	40 UN
23	<p>MATRIZ INDIVIDUAL DE AÇO PRÉ-FORMADA. Aplicação: Dentística, para restaurações de Classe II, para uso com grampo específico. Características mínimas: pré-contornadas, seccionais convexas em aço inoxidável de espessura que permita sua adaptação sem deformação, deverá ser adaptada ao dente por meio de grampo apropriado, fixando-a firmemente e dispensando o uso do porta-matriz; que proporcione excelente adaptação e restabelecimento de pontos de contato e cristas marginais. Forma de apresentação: embalagem com 50 unidades de matriz pré-formada, individualizada e sortidas (tamanhos grande, média e pequena); Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de fornecimento: CAIXA (CX) com 50 unidades de matriz tamanho sortido (tamanhos grande, média e pequena); Unidade de estoque: CAIXA (CX).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10 CATMAT - 406148</p>	60 CX
24	<p>PONTA Nº4 PARA USO EM SERINGA/ APLICAÇÃO DE MATERIAL RESTAURADOR. Aplicação: odontologia, para uso com seringa aplicadora para injetar materiais dentários viscosos: resinas, cimentos, ionômeros, pastas ou géis, evitando a formação de bolhas de ar. Características mínimas: ponta plástica, formato arqueado, cor laranja, indicadas para uso com materiais fluidos em dentes anteriores. Forma de apresentação: embalagem com 20 unidades de pontas nº4 e</p>	100 PCT

	<p>respectivos êmbolos; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: PACOTE (PCT); Unidade de fornecimento: PACOTE (PCT) com 20 unidades.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 418158</p>	
25	<p>PONTA PARA POLIMENTO E BRILHO DE RESINA COMPOSTA FORMATO OGIVAL. Aplicação: para polimento e brilho de resinas compostas. Composição: borrachas abrasivas, para contra-ângulo <u>impregnadas com carbeto de silício e partículas de óxido de alumínio, impregnadas com pó de diamante</u>, material isento de látex, autoclaváveis. Forma de apresentação: uma unidade de ponta no formato ogival cor azul; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 417721</p>	100 UN
26	<p>PONTA PARA POLIMENTO E BRILHO DE RESINA COMPOSTA FORMATO TAÇA. Aplicação: para polimento e brilho de resinas compostas. Composição: borrachas abrasivas, para contra-ângulo <u>impregnadas com carbeto de silício e partículas de óxido de alumínio, impregnadas com pó de diamante</u>, material isento de látex, autoclaváveis. Forma de apresentação: uma unidade de ponta no formato taça cor azul; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: UNIDADE (UN); Unidade de fornecimento: UNIDADE (UN).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 417720</p>	100 UN
27	<p>PONTAS MISTURADORAS PARA CIMENTO RESINOSO AUTO-ADESIVO UNIVERSAL EM SERINGA AUTOMIX. Aplicação: para uso em combinação com seringa automistura de cimento resinoso auto-adesivo universal; para a automistura de cimento a base de 2 componentes. Características mínimas: aplicador odontológico, deve proporcionar a saída da pasta fluida recém-misturada, deve proporcionar encaixe perfeito compatíveis com a seringa automix do 3M RelyX U200 AUTOMIX. Forma de apresentação: kit com 30 pontas misturadoras em espiral tamanho regular; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: kit (KIT); Unidade de Fornecimento: kit (KIT) com 30 pontas.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 442471</p>	34 KITS
28	<p>RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO. Aplicação: prótese, para padrões de incrustações. Características técnicas mínimas: resina acrílica uso odontológico, tipo autopolimerizável, aspecto físico líquido. Características adicionais: composição: composta de polimetacrilato de metila; embalagem de reposição, deve proporcionar margens precisas e queima mais limpa, deve proporcionar polimerização rápida em 5 minutos, formando um acrílico duro, resistente e de fácil acabamento.</p>	30 FR

	<p>Forma de apresentação: frasco com 120 ml de líquido; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: FRASCO (FR); Unidade de fornecimento: FRASCO (FR) com 120 ml.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 390456</p>	
29	<p>RESINA COMPOSTA FLOW COR A2. Aplicação: odontologia. Características mínimas: resina fluida, fotopolimerizável. Composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato substituída, Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), Sílica tratada de silano, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Fluoreto de itérbio (YbF3), Polímero policaprolactona reagida, Difeniliodônio hexafluorofosfato, excelente fluidez, preenchimento até 2mm, alta resistência, baixa contração de polimerização e apresentar resistência de qualidade 1; cor A2. Forma de apresentação: seringa de 2g com 20 ponteiros de aplicação; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 2g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 419656</p>	50 SER
30	<p>RESINA COMPOSTA FLOW COR A3. Aplicação: odontologia. Características mínimas: resina fluida, fotopolimerizável. Composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato substituída, Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), Sílica tratada de silano, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Fluoreto de itérbio (YbF3), Polímero policaprolactona reagida, Difeniliodônio hexafluorofosfato, excelente fluidez, preenchimento até 2mm, alta resistência, baixa contração de polimerização e apresentar resistência de qualidade 1; cor A3. Forma de apresentação: seringa de 2g com 20 ponteiros de aplicação; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 2g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 419656</p>	50 SER
31	<p>RESINA COMPOSTA FLOW PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A2. Aplicação: indicada em odontologia para base sob restaurações diretas tipo Classe I e Classe II, forramento sob materiais de restauração direta, selante de fôssulas e de fissuras, restauração de preparos cavitários minimamente invasivos (incluindo as pequenas restaurações oclusais sob baixo esforço mastigatório), restaurações tipo Classe III e V, reparo de pequenos defeitos de esmalte, reparo de pequenos defeitos em restaurações estéticas indiretas; reparo de materiais temporários/provisórios em acrílico e resina, como núcleo de preenchimento, onde ainda houver pelo menos metade da estrutura da coroa do dente hígido remanescente, para permitir o suporte da estrutura para a coroa protética, reembasamento. Características mínimas: restaurador para dentes posteriores <u>que permita a inserção de incremento único de até 4 mm</u>, deve apresentar alta fluidez (flow),</p>	50 SER

	<p>alta resistência à flexão, à compressão, ao desgaste e à tração diametral e baixa contração de polimerização, COR: A2. Composição: cerâmica silanizada tratada 444758-98-9 (50 - 60 % peso), diuretano dimetacrilato (UDMA) 72869-86-4 (10 - 20%), dimetracilato substituto 27689-12-9 (10 - 20%), fluoreto de Itérbio (YbF3) 13760-80-0 (1 - 10%), bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA) 1565-94-2 (1 - 5%), bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato (BISEMA-6) 41637-38-1 (1 - 5%), dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA) 109-16-0 (1%). Forma De Apresentação: 1 seringa de 2 g + 10 pontas aplicadoras; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade De Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 2g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 444048</p>	
32	<p>RESINA COMPOSTA FLOW PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A3. Aplicação: indicada em odontologia para base sob restaurações diretas tipo Classe I e Classe II, forramento sob materiais de restauração direta, selante de fóssulas e de fissuras, restauração de preparos cavitários minimamente invasivos (incluindo as pequenas restaurações oclusais sob baixo esforço mastigatório), restaurações tipo Classe III e V, reparo de pequenos defeitos de esmalte, reparo de pequenos defeitos em restaurações estéticas indiretas; reparo de materiais temporários/provisórios em acrílico e resina, como núcleo de preenchimento, onde ainda houver pelo menos metade da estrutura da coroa do dente hígido remanescente, para permitir o suporte da estrutura para a coroa protética, reembasamento. Características mínimas: restaurador para dentes posteriores <u>que permita a inserção de incremento único de até 4 mm</u>, deve apresentar alta fluidez (flow), alta resistência à flexão, à compressão, ao desgaste e à tração diametral e baixa contração de polimerização, COR: A3. Composição: cerâmica silanizada tratada 444758-98-9 (50 - 60 % peso), diuretano dimetacrilato (UDMA) 72869-86-4 (10 - 20%), dimetracilato substituto 27689-12-9 (10 - 20%), fluoreto de Itérbio (YbF3) 13760-80-0 (1 - 10%), bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA) 1565-94-2 (1 - 5%), bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato (BISEMA-6) 41637-38-1 (1 - 5%), dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA) 109-16-0 (1%). Forma De Apresentação: 1 seringa de 2 g + 10 pontas aplicadoras; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade De Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 2g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 444048</p>	50 SER
33	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A1D. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetracrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A1D</p>	50 SER

	<p>(A1 - DENTINA). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	
34	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A1E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A1E (A1- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	50 SER
35	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A2D. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A2D (A2 - DENTINA). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	50 SER
36	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A2E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A2E (A2- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p>	50 SER

	CATMAT - 404479	
37	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A3.5E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A3.5E (A3.5- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	40 SER
38	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A3D. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A3D (A3 - DENTINA). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	50 SRE
39	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A3E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A3E (A3- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	50 SER
40	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR A4E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e</p>	40 SER

	<p>Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor A4E (A4- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	
41	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR B1E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor B1E (B1- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	50 SER
42	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR B2E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor B2E (B2- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	50 SER
43	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR C1E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor C1E (C1- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de</p>	40 SER

	<p>estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	
44	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR C2E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetracrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor C2E (C2- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	40 SER
45	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR EFEITO INCISAL. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetracrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor EFEITO INCISAL. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	40 SER
46	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR EFEITO TRANSPARENTE. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetracrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor EFEITO TRANSPARENTE. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 404479</p>	40 SER

47	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR WD. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor WD (W - DENTINA). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10 CATMAT - 404479</p>	40 SER
48	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR WE. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor WE (W- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10 CATMAT - 404479</p>	40 SER
49	<p>RESINA NANOHÍBRIDA COR XWE. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta nano-híbrida com zircônia estética à base de bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato (Bis-GMA), Trietileno Glicol Dimetacrilato (TEGDMA), Bisfenol-A Diglicidil Dimetacrilato Etoxilado (Bis-EMA) e Uretano Dimetacrilato (UDMA) para utilização em restaurações de dentes posteriores e anteriores, com carga inorgânica a base de zircônia/sílica e vidro de bário, representa excelentes propriedades ópticas, translucidez, opacidade e fluorescência do dente na cor XWE (XW- ESMALTE). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10 CATMAT - 404479</p>	40 SER
50	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A1B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente</p>	50 SER

	<p>fluorescência e opalescência do dente na cor A1B (A1 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	
51	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A1E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A1E (A1 esmalte). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER
52	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A2B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A2B (A2 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER
53	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A2E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A2E (A2 esmalte). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 33.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER
54	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A3.5B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características</p>	40 SER

	<p>adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A.35B (A3.5 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	
55	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A3B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A3B (A3 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER
56	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A3E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A3E (A3 esmalte). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	80 SER
57	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR A4B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor A4B (A4 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	40 SER
58	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR B1B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada</p>	50 SER

	<p>composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor B1B (B1 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	
59	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR B1E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor B1E (B1 esmalte). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER
60	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR B2B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor B2B (B2 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER
61	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR B2E. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor B2E (B2 esmalte). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 33.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	50 SER

62	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR B3B. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor B3B (B3 corpo). Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	40 SER
63	<p>RESINA NANOPARTICULADA COR WB. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta 100 % nanoparticulada composta por Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA, cerâmica silanizada tratada, sílica tratada de silano. Características adicionais: fotopolimerizável com 100% de nanopartículas para restaurações em dentes anteriores e posteriores; representa excelente fluorescência e opalescência do dente na cor WB. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de Estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 407163</p>	20 SER
64	<p>RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A1. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta fotopolimerizável com partículas de carga inorgânicas formadas combinação de partículas de sílica de 20 nm não-aglomeradas/não-agregadas, partículas de zircônia de 4 a 11 nm não-aglomeradas/não-agregadas, nanoaglomerados de zircônia/sílica (composto por partículas de sílica de 20 nm e partículas de zircônia de 4 a 11 nm) e partículas de trifluoreto de itérbio em partículas aglomeradas de conteúdo inorgânico de cerca de 76,5% em peso (58,5% em volume). Deve conter AFM (monômero para alívio dinâmico de tensões de contração de polimerização), AUDMA, UDMA e 1, 12-dodecano-DMA; para uso em restaurações posteriores; para preenchimento em bulk, que permita inserção rápida e fácil, em um único incremento, excelente opacidade e alívio de tensões, permitindo profundidade de cura de até 5 mm; cor A1. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 444049</p>	80 SER
65	<p>RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A2. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta fotopolimerizável com partículas de carga inorgânicas formadas combinação de partículas de sílica de 20 nm não-aglomeradas/não-agregadas, partículas de zircônia de 4 a 11 nm não-aglomeradas/não-agregadas, nanoaglomerados de</p>	50 SER

	<p>zircônia/sílica (composto por partículas de sílica de 20 nm e partículas de zircônia de 4 a 11 nm) e partículas de trifluoreto de itérbio em partículas aglomeradas de conteúdo inorgânico de cerca de 76,5% em peso (58,5% em volume). Deve conter AFM (monômero para alívio dinâmico de tensões de contração de polimerização), AUDMA, UDMA e 1, 12-dodecano-DMA; para uso em restaurações posteriores; para preenchimento em bulk, que permita inserção rápida e fácil, em um único incremento, excelente opacidade e alívio de tensões, permitindo profundidade de cura de até 5 mm; cor A2. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 444049</p>	
66	<p>RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A3. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta fotopolimerizável com partículas de carga inorgânicas formadas combinação de partículas de sílica de 20 nm não-aglomeradas/não-agregadas, partículas de zircônia de 4 a 11 nm não-aglomeradas/não-agregadas, nanoaglomerados de zircônia/sílica (composto por partículas de sílica de 20 nm e partículas de zircônia de 4 a 11 nm) e partículas de trifluoreto de itérbio em partículas aglomeradas de conteúdo inorgânico de cerca de 76,5% em peso (58,5% em volume). Deve conter AFM (monômero para alívio dinâmico de tensões de contração de polimerização), AUDMA, UDMA e 1, 12-dodecano-DMA; para uso em restaurações posteriores; para preenchimento em bulk, que permita inserção rápida e fácil, em um único incremento, excelente opacidade e alívio de tensões, permitindo profundidade de cura de até 5 mm; cor A3. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 444049</p>	50 SER
67	<p>RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR B1. Aplicação: odontologia. Composição: resina composta fotopolimerizável com partículas de carga inorgânicas formadas combinação de partículas de sílica de 20 nm não-aglomeradas/não-agregadas, partículas de zircônia de 4 a 11 nm não-aglomeradas/não-agregadas, nanoaglomerados de zircônia/sílica (composto por partículas de sílica de 20 nm e partículas de zircônia de 4 a 11 nm) e partículas de trifluoreto de itérbio em partículas aglomeradas de conteúdo inorgânico de cerca de 76,5% em peso (58,5% em volume). Deve conter AFM (monômero para alívio dinâmico de tensões de contração de polimerização), AUDMA, UDMA e 1, 12-dodecano-DMA; para uso em restaurações posteriores; para preenchimento em bulk, que permita inserção rápida e fácil, em um único incremento, excelente opacidade e alívio de tensões, permitindo profundidade de cura de até 5 mm; cor B1. Forma de apresentação: seringa de 4g; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: SERINGA (SER); Unidade de fornecimento: SERINGA (SER) com 4g.</p>	80 SER

	<p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 444049</p>	
68	<p>SILANO. Aplicação: odontologia. Características adicionais: uso como o agente de união química em processos de adesão e cimentação de peças em cerâmica, cerômero, resina laboratorial e pinos de fibra de vidro. Forma de apresentação: conjunto contendo 1 frasco de silano primer com 5ml e 1 frasco de silano ativador com 5 ml; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) contendo 1 frasco de silano primer com 5ml e 1 frasco de silano ativador com 5 ml.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 391630</p>	30 CJ
69	<p>SILICONE POR ADIÇÃO PASTA Densa. Aplicação: odontologia, para moldagem de preparos para coroas, inlays, onlays e próteses, moldagem para prótese parcial removível, prótese total e implante, moldagem dupla ou simultânea e moldagem do tipo "triple tray". Características mínimas: material de moldagem a base de silicone por adição. Composição: vinil polidimetilsiloxano e agente de ligação carbosilano instaurado. Forma de apresentação: conjunto com pasta densa soft com 500ml (1 pote de pasta base com 250 ml e 1 pote de pasta catalisadora com 250 ml e 02 colheres para pasta densa); Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) com 01 pote de catalisador 250 ml, 01 pote de base 250 ml e 2 colheres dosadoras.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 428738</p>	30 CJ
70	<p>SILICONE POR ADIÇÃO PASTA FLUIDA. Aplicação: odontologia, para moldagem de preparos para coroas, inlays, onlays e próteses, moldagem para prótese parcial removível, prótese total e implante, moldagem dupla ou simultânea e moldagem do tipo "triple tray". Características mínimas: material de moldagem a base de silicone por adição. Composição: pasta fluída com carbosilano, que em conjunto com a pasta densa possibilite: alta hidrofília (alta reprodução de detalhes, mesmo na presença de umidade), resistência à tração, alta recuperação de alongação (minimizando o risco de distorção após a remoção da boca), maior estabilidade dimensional (possibilitando múltiplos vazamentos de gesso). Forma de apresentação: conjunto com 02 cartuchos de pasta fluída de baixa ou de média viscosidade com 50ml cada e 10 pontas misturadoras amarelas; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) com 2 cartuchos de pasta fluída de baixa ou média viscosidade 50 ml e 10 pontas misturadoras amarelas.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 428739</p>	30 CJ

71	<p>SILICONE POR CONDENSAÇÃO KIT. Aplicação: odontologia para moldagem em prótese fixa, removível e provisórias, utilizando a técnica de dupla moldagem ou moldagem simultânea. Composição: Base (Silicone de condensação de alta viscosidade) - Polissiloxanos (Hidroxi terminado), Sílica, Alumínios Inorgânicos, Hidrocarbonetos, Pigmentos e Aromas; Fluido leve (Silicone de condensação de baixa viscosidade) - Polissiloxanos (Hidroxi terminado), Sílica, Surfactantes, Pigmentos e Aromas; Catalisador - Composto tinorgânico, Alcoxissilano, Hidrocarbonetos, Pigmentos e Aromas; Dados técnicos: ISO 4823 - ADA 19: Tipo 0 Consistência putty; Tempo de mistura: 30"; Tempo de trabalho (a 23°C): 1' 15"; Permanência na boca: 3' 15"; Tempo de presa (a 23°C): 5' 30"; Deformação à compressão (min-max): 2 - 5 %; Recuperação elástica (ISO 1563): 98%; Estabilidade dimensional (após 24 h): -0.2%; Dureza final (Shore A): 75. Características mínimas: material de moldagem a base de silicone por condensação, de elevada fluidez inicial e a rigidez ideal após a presa, com uma fórmula à base de cargas especiais esferoidais que aumentam a fluidez da massa densa (putty) e que reduza a compressão da mucosa durante a inserção na cavidade oral, resistente à deformação, hidrocompatível (permitindo moldagem na presença dos fluidos orais), que apresente contraste na cor da massa densa com o fluido e inalterabilidade após a desinfecção, que apresente 72 horas de estabilidade dimensional, que possibilite o efeito "flow conditioning" favorecendo a fluidez do material e reduzindo a compressão das mucosas, o silicone leve (light) deverá ser hidrófilo e altamente fluido, ideal para a técnica de dupla moldagem, na técnica de dupla moldagem, deverá desempenhar perfeitamente o papel de moldeira individual, graças à sua alta rigidez final; na técnica de dupla mistura (moldagem simultânea) deverá se adaptar à consistência do fluido de baixa viscosidade. Forma de apresentação: 1 bisnaga de catalisador gel de 60 ml + 1 bisnaga de fluido leve de 140 ml + 1 pote de silicone base de 900 ml + colher dosadora + 01 Bloco de Mistura (15 folhas); Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: CONJUNTO (CJ); Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) com 1 bisnaga de catalisador gel de 60 ml + 1 bisnaga de fluido leve de 140 ml + 1 pote de silicone base de 900 ml + colher dosadora + 01 Bloco de Mistura (15 folhas).</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT - 428720</p>	30 CJ
72	<p>VERNIZ COM FLÚOR NAF 5%. Aplicação: odontopediatria e dentística. Composição: fluoreto de sódio a 5% numa suspensão de verniz (resina), com agente de adesão e capacidade de polimerização quando em contato com água ou saliva. Forma de apresentação: conjunto com duas seringas de 1,2 ml; Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto; Unidade de estoque: seringa; Unidade de fornecimento: CONJUNTO (CJ) com 2 seringas com com 1,2 ml.</p> <p>Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 10</p> <p>CATMAT – 428166</p>	72 CJ

5.5.1. Os itens 11 e 12 tiveram a especificação ajustada para evitar propostas de produtos incompatíveis com o solicitado.

5.5.2. O item 27 teve sua forma de apresentação ajustada com a finalidade de se tornar compatível com a maioria das marcas disponíveis no mercado, assim o quantitativo final estabelecido no DOD também foi ajustado.

5.5.3. Os itens 70 e 71 estavam especificados em um único item no DOD nº 02/2021 (52337289), e foram divididos por não haver disponibilidade deste item em sítios eletrônicos especializados durante a elaboração deste **Termo de Referência**.

6. USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

7. PLANILHA DE CUSTOS

7.1. O valor total estimado para aquisição do material é de **R\$ 714.570,34 (setecentos e quatorze mil quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)**, baseado na média aritmética ou na mediana dos preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, e em sítios eletrônicos especializados. Uma vez que o quantitativo foi calculado considerando a expectativa das consultas a serem realizadas durante o período de vigência das Atas de Registro de Preço (12 meses), bem como possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência conforme a demanda de cada item, torna-se importante salientar que, para o ano de 2021, o valor de despesa previsto é de **R\$ 357.285,17 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

7.2. A planilha de custos resumida, em conformidade com o Doc. SEI 66626549, está listada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO CONDICIONADOR PARA PORCELANA	391948	35 SER	R\$ 29,1860	R\$ 1.021,51
2	ADESIVO DENTAL	391137	255 FR	R\$ 320,8420	R\$ 81.814,71
3	ALICATE PARA GRAMPO DO SISTEMA DE MATRIZ INDIVIDUAL SECCIONAL DE AÇO	252895	30 UN	R\$ 138,8875	R\$ 4.166,63
4	CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	404562	50 CJ	R\$ 51,9000	R\$ 2.595,00
5	CIMENTO DE	436843	100 CJ	R\$ 80,9600	R\$ 8.096,00

	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL				
6	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL RESTAURADOR CONDENSÁVEL	404581	45 CJ	R\$ 132,7300	R\$ 5.972,85
7	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO TIPO IRM	422120	50 CJ	R\$ 178,4000	R\$ 8.920,00
8	CIMENTO RESINOSO AUTO-ADESIVO UNIVERSAL EM SERINGA AUTOMIX	438043	20 CJ	R\$ 547,5233	R\$ 10.950,47
9	DESSENSIBILIZANTE	431743	40 FR	R\$ 79,9000	R\$ 3.196,00
10	DISCOS DE FELTRO KIT ODONTOLÓGICO	438128	50 KITS	R\$ 112,8000	R\$ 5.640,00
11	ESCOVA PARA PROFILAXIA GRANULOMETRIA SOFT	404894	80 PCT	R\$ 89,6650	R\$ 7.213,20
12	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA EM TITÂNIO N° 1	427840	100 UN	R\$ 72,5500	R\$ 7.255,00
13	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA EM TITÂNIO N° 2	427838	100 UN	R\$ 67,5100	R\$ 6.751,00
14	FIO DENTAL	314108	72 RL	R\$ 13,8140	R\$ 994,61
15	FLÚOR EM ESPUMA ACIDULADO	428100	80 FR	R\$ 46,5980	R\$ 3.727,84
16	GRAMPO PARA ADAPTAÇÃO DE MATRIZ SECCIONAL INDIVIDUAL MAIOR PRESSÃO	477436	60 UN	R\$ 144,0000	R\$ 8.640,00
17	GRAMPO PARA	477436	60 UN	R\$	R\$ 8.640,00

	ADAPTAÇÃO DE MATRIZ SECCIONAL INDIVIDUAL MENOR PRESSÃO			144,0000	
18	INDICADOR QUÍMICO TIPO INTEGRADOR CLASSE 6	339652	228 CX	R\$ 314,5725	R\$ 71.722,53
19	KIT SERINGA PARA APLICAÇÃO DE MATERIAL RESTAURADOR	439911	60 KITS	R\$ 211,0980	R\$ 12.665,88
20	LIXA DE AÇO 6MM	406281	60 PCT	R\$ 27,9000	R\$ 1.674,00
21	LIXA DE POLIMENTO	340555	50 CX	R\$ 47,9000	R\$ 2.395,00
22	LUPA PARA CABEÇA	400493	40 UN	R\$ 229,3620	R\$ 9.174,48
23	MATRIZ INDIVIDUAL DE AÇO PRÉ- FORMADA	406148	60 CX	R\$ 205,0900	R\$ 12.305,40
24	PONTA N°4 PARA USO EM SERINGA/ APLICAÇÃO DE MATERIAL RESTAURADOR	418158	100 PCT	R\$ 72,0680	R\$ 7.206,80
25	PONTA PARA POLIMENTO E BRILHO DE RESINA COMPOSTA FORMATO OGIVAL	417721	100 UN	R\$ 83,4650	R\$ 8.346,50
26	PONTA PARA POLIMENTO E BRILHO DE RESINA COMPOSTA FORMATO TAÇA	417720	100 UN	R\$ 83,4650	R\$ 8.346,50
27	PONTAS MISTURADORAS PARA CIMENTO RESINOSO AUTO- ADESIVO UNIVERSAL EM SERINGA AUTOMIX	442471	34 KITS	R\$ 311,5950	R\$ 10.594,23
28	RESINA ACRÍLICA	390456	30 FR	R\$ 29,7860	R\$ 893,58

	AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO				
29	RESINA COMPOSTA FLOW COR A2	419656	50 SER	R\$ 209,1240	R\$ 10.456,20
30	RESINA COMPOSTA FLOW COR A3	419656	50 SER	R\$ 209,1240	R\$ 10.456,20
31	RESINA COMPOSTA FLOW PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A2	444048	50 SER	R\$ 178,1080	R\$ 8.905,40
32	RESINA COMPOSTA FLOW PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A3	444048	50 SER	R\$ 178,1080	R\$ 8.905,40
33	RESINA NANOHÍBRIDA COR A1D	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
34	RESINA NANOHÍBRIDA COR A1E	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
35	RESINA NANOHÍBRIDA COR A2D	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
36	RESINA NANOHÍBRIDA COR A2E	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
37	RESINA NANOHÍBRIDA COR A3.5E	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
38	RESINA NANOHÍBRIDA COR A3D	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
39	RESINA NANOHÍBRIDA COR A3E	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
40	RESINA NANOHÍBRIDA COR A4E	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96

41	RESINA NANOHÍBRIDA COR B1E	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
42	RESINA NANOHÍBRIDA COR B2E	404479	50 SER	R\$ 117,9740	R\$ 5.898,70
43	RESINA NANOHÍBRIDA COR C1E	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
44	RESINA NANOHÍBRIDA COR C2E	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
45	RESINA NANOHÍBRIDA COR EFEITO INCISAL	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
46	RESINA NANOHÍBRIDA COR EFEITO TRANSPARENTE	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
47	RESINA NANOHÍBRIDA COR WD	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
48	RESINA NANOHÍBRIDA COR WE	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
49	RESINA NANOHÍBRIDA COR XWE	404479	40 SER	R\$ 117,9740	R\$ 4.718,96
50	RESINA NANOPARTICULADA COR A1B	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
51	RESINA NANOPARTICULADA COR A1E	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
52	RESINA NANOPARTICULADA COR A2B	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
53	RESINA NANOPARTICULADA	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50

	COR A2E				
54	RESINA NANOPARTICULADA COR A3.5B	407163	40 SER	R\$ 232,7500	R\$ 9.310,00
55	RESINA NANOPARTICULADA COR A3B	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
56	RESINA NANOPARTICULADA COR A3E	407163	80 SER	R\$ 232,7500	R\$ 18.620,00
57	RESINA NANOPARTICULADA COR A4B	407163	40 SER	R\$ 232,7500	R\$ 9.310,00
58	RESINA NANOPARTICULADA COR B1B	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
59	RESINA NANOPARTICULADA COR B1E	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
60	RESINA NANOPARTICULADA COR B2B	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
61	RESINA NANOPARTICULADA COR B2E	407163	50 SER	R\$ 232,7500	R\$ 11.637,50
62	RESINA NANOPARTICULADA COR B3B	407163	40 SER	R\$ 232,7500	R\$ 9.310,00
63	RESINA NANOPARTICULADA COR WB	407163	20 SER	R\$ 232,7500	R\$ 4.655,00
64	RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A1	444049	80 SER	R\$ 240,5920	R\$ 19.247,36
65	RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR A2	444049	50 SER	R\$ 240,5920	R\$ 12.029,60
66	RESINA PARA	444049	50 SER	R\$	R\$

	PREENCHIMENTO EM BULK COR A3			240,5920	12.029,60
67	RESINA PARA PREENCHIMENTO EM BULK COR B1	444049	80 SER	R\$ 240,5920	R\$ 19.247,36
68	SILANO	391630	30 CJ	R\$ 124,2250	R\$ 3.726,75
69	SILICONE POR ADIÇÃO PASTA DENSA	428738	30 CJ	R\$ 492,1260	R\$ 14.763,78
70	SILICONE POR ADIÇÃO PASTA FLUIDA	428739	30 CJ	R\$ 422,1680	R\$ 12.665,04
71	SILICONE POR CONDENSAÇÃO KIT	428720	30 CJ	R\$ 356,2400	R\$ 10.687,20
72	VERNIZ COM FLÚOR NAF 5%	428166	72 CJ	R\$ 69,0000	R\$ 4.968,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 714.570,34

7.3. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1:**

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
69	SILICONE POR ADIÇÃO PASTA DENSA	30 CJ	R\$ 422,1680	R\$ 12.665,04
70	SILICONE POR ADIÇÃO PASTA FLUIDA	30 CJ	R\$ 356,2400	R\$ 10.687,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01				R\$ 23.352,24

7.4. Considerando o prazo de vigência da pesquisa de preços estabelecido pela IN N° 73/2020 e pela Portaria GDF nº 514 de 16 de novembro de 2018, a pesquisa de preços (Doc. SEI 61776269) e a Planilha de Preços (Doc. SEI 61776545) utilizadas para a elaboração do ETP (Doc. SEI 61293835) foram atualizadas e inseridas neste processo, conforme Docs. SEI 66626413 e 66626549.

7.5. O valor total estimado neste **Termo de Referência** tem como base pesquisa de preços (preços unitários) realizada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria de Assistência Odontológica – PMDF, com a utilização do Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, e em sítios eletrônicos especializados, conforme a IN N° 73/2020, pelo Decreto GDF nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, pela Portaria GDF nº 514 de 16 de novembro de 2018, e encontra-se em anexada a este processo (Doc. SEI 66626413);

7.6. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **Termo de Referência**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

7.7. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

7.8. Para o item 03, não foram encontrados registros no site do Painel de Preços do Ministério da Economia, conforme comprovado nos autos.

7.9. Para os itens 16 e 17, não foram encontrados registros no site do Painel de Preços do Ministério da Economia, e também não foi feita diferenciação para a característica "pressão" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

7.10. Para os itens 25 e 26, não foi feita diferenciação para a característica "formato" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

7.11. Para os itens 29 e 30, não foi feita diferenciação para a característica "cor" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

7.12. Para os itens 31 e 32, não foi feita diferenciação para a característica "cor" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

7.13. Para os itens 33 a 49, não foi feita diferenciação para a característica "cor" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

7.14. Para os itens 50 a 63, não foi feita diferenciação para a característica "cor" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

7.15. Para os itens 64 a 67, não foi feita diferenciação para a característica "cor" na pesquisa de preços, uma vez que não há diferença nos orçamentos devido a esta característica, conforme comprovado nos autos.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do **Termo de Referência**;

8.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

8.4. Substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Termo de Referência** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

8.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material, qualquer que seja o valor;

8.7. Entregar os materiais no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência**;

8.8. Transportar os materiais dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;

8.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.10. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

8.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme art. 73 da Lei 8.666/1993;

9.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

9.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços;

9.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;

9.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

10.1. Não poderão participar desta licitação empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições do Edital relacionado a este Termo de Referência.

11. JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação na licitação, conforme minuta de edital padrão do DSAP/PMDF, que está de acordo com o art. 27 ao 31 da lei nº 8.666/93, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas:

12.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);

12.2.2. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

12.2.3. **Certificado de Registro de Produto**, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);

12.3. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

13. RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dos itens objetos do **Termo de Referência** se dará conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993, e devem ser entregues no seguinte endereço:

13.1.1. SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul - CEP 70.610-200, Brasília/DF - Almojarifado do Centro de Assistência Odontológica da Polícia Militar do Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00;

13.1.2. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.

13.2. Será recebido o material:

13.2.1. Provisoriamente, com a conferência da quantidade solicitada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

13.2.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

13.3. Durante esta etapa, a CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA;

13.4. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações;

13.5. Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em

atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

13.6. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;

13.9. Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente (principalmente no contido no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93);

13.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14. **PRAZOS**

14.1. Entregar o material no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência**;

14.2. Transportar o material dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;

14.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

15. **PAGAMENTO**

15.1. Conforme minuta de edital padrão PMDF.

16. **SANÇÕES**

16.1. Conforme minuta de edital padrão PMDF.

17. **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

17.1. **DA GARANTIA**

17.1.1. O objeto deve conter a garantia mínima de 03 (três) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem;

17.1.2. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

17.2. **DAS AMOSTRAS**

17.2.1. A solicitação de amostras será feita, inicialmente, à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no pregão, e, em caso de não adequação da amostra à especificação, será solicitada a amostra à empresa classificada em segundo lugar, e assim por diante;

17.2.2. A empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras COMPATÍVEIS à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;

17.2.3. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

17.2.4. Nos casos onde a marca comercial do item ofertado pelo licitante já for de conhecimento prévio da equipe técnica, em substituição à apresentação de amostras, é facultado ao pregoeiro solicitar a apresentação de catálogo, desde que o mesmo seja capaz de comprovar se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

17.2.5. As amostras deverão ser enviadas para a Subseção de Pregões da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSP, Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para os endereços eletrônicos dsap.sspregoes@pm.df.gov.br e/ou dsap.sspregoes@gmail.com. Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;

17.2.6. As amostras serão avaliadas através de parecer técnico por profissional designado pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAO, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas;

17.2.7. Após o parecer técnico, as amostras poderão ser recolhidas pela respectiva empresa participante no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data de publicação do parecer.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. A presente demanda está devidamente prevista no PIO 2021 (Doc. SEI 61776714)

Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
165	Materiais Odontológicos	3.3.90.30.10	156		R\$ 1.800.000,00

19. **AUTOR**

Brasília - DF, em 27 de julho de 2021.

ANDRÉ EDUARDO DE AVILA **CARREIRO - 1º TEN QOPMSD**
Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/SSGO/SAT/DAO

20. **REVISOR**

WELINGTON PEREIRA JÚNIOR - MAJ QOPMSD
Subseção de Ensino Odontológico - SSEO/SAT/DAO/DSAP

21. **ANEXOS**

21.1. DOD (Documento de Oficialização de Demanda) - Documentos SEI 52337289 e 59815839.

- 21.2. Pesquisa de Preços - Documento SEI 66626413.
21.3. Planilha de Preços - Documento SEI 66626549.
21.4. Plano Interno de Orçamento 2021 - Documento SEI 61776714.
-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE EDUARDO DE AVILA CARREIRO - 1º TEN QOPMSD, Matr.0731238-5, Policial Militar**, em 29/07/2021, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON PEREIRA JUNIOR - MAJ QOPMSD, Matr.0177975-3, Policial Militar**, em 29/07/2021, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64376155)
verificador= **64376155** código CRC= **ACD39923**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAO - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
31907500
